



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 023/2016 - SMS/NTCSS	Fls. 368/400
Processo Administrativo nº 2015-0.229.383-4	Fls. 368
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde - SMS	Fls. 368
Entidade Contratada: IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – CNPJ 09.652.823/0001-76 (fl. 363)	Fls. 368
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) SÉ	Fls. 368
Vigência contratual: 21.04.2016 a 20.04.2021 (60 meses)	Fls. 369
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 121.301.068,19	Fls. 377

2 - ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1 - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº 002/2016	Fls. 502v/503
Objeto do aditamento: Alteração da cláusula contratual que trata da periodicidade de pagamento mensal das despesas de custeio.	Fls. 502v
Vigência do aditamento: 01.12.2016 a 20.04.2021	Fls. 503
Valor do aditamento: NA	Fls. 503

3 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1 - Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Fls. 443/444

Na explanação de motivos, informa que nos novos contratos de gestão o pagamento das despesas de custeio seria realizado em 12 parcelas mensais, até o 5º dia útil do mês consignado, o que promove transferência de recursos financeiros aos parceiros um mês antes das despesas se efetivarem, na medida em que as despesas autorizadas em um determinado mês são pagas no mês subsequente, notadamente as relacionadas à folha de pagamento (fl. 443).

Em princípio, estas considerações justificariam a alteração processada, porém há inconsistência na motivação. Alega que:

[...] tendo em vista a reiterada negativa da JOF de garantir a suplementação dos recursos nos montantes necessários para o pagamento de 13 parcelas neste ano [...], torna-se inviável o repasse da competência dezembro no regime de pagamento atualmente previsto. Sendo assim, e considerando que o não repasse do plano de trabalho no mês consignado não afeta o caixa das OSs, visto que as despesas se efetivam no mês subsequente, propomos a alteração da cláusula contratual de pagamento com o objetivo de garantir os repasses integrais do contrato sem prejudicar o orçamento dos exercícios posteriores, que passarão a ter de fato e contratualmente que arcar com apenas 12 parcelas dos Contratos de Gestão e Convênios.

A justificativa apresentada pela Chefe de Gabinete da SMS à época não condiz com a previsão contratual. Ressaltamos que a cláusula 7.3.1 do Contrato de Gestão nº R023/2016 (fl. 377v) já prevê o pagamento de 12 parcelas mensais e não de 13, como alega. Quanto à alteração do pagamento das despesas de custeio do 5º dia útil do mês consignado (fl. 377v) para o 3º dia útil do mês subsequente à realização das ações e serviços contratados (fl. 502v), com a devida anuência da contratada (fl. 446), não vislumbramos irregularidade.



3.2 - Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) NA Fls. 503

Não há aditamento de valor.

3.3 - Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 452

A manifestação da Assessoria Jurídica da SMS faz referência ao presente aditivo identificando-o como TA nº 006/2016. Consideramos tratar-se de mero erro formal, na medida em que o número do PA corresponde ao do CG nº R023/2015, além do objeto estar descrito corretamente.

3.4 Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) Fls. 447/450

3.5 Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a - Especificação das alterações.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A. Fls.

b - Detalhamento do valor orçado.

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N.A. Fls. 503

c - Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A. Fls. -

d - Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A. Fls. -

4 - DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1 - Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a - Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. -

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b - Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Fls. -

Ver item 4.1 a.

4.2 - Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Fls. -

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.



5 - DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1 - Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Fls. 454

5.2 - Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – DOC: 01.12.16 () Com irregularidades Fl. 454

6 - DO EMPENHO

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.4125 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fontes 00 e 02).

6.1 - Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) NA Fls. -

Não há alteração de valor no presente TA.

6.2 - Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) NA Fls. -

7 - DO TERMO ADITIVO

7.1 - Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) DOC 14.12.16 () Com irregularidade(s) Fls. 502v e 504

7.2 - Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento **(art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11)**.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Fls. 554

7.3 - No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 **(art. 46 do DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

Fls. -

7.4 - No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento **(art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

Fls. –

8 - OBSERVAÇÕES

Caso haja termo de apostilamento a ser verificado nesta Análise, o assunto deve ser abordado neste item. **(X) N. A.**

9 - CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 002/2016 ao Contrato de Gestão nº R023/2016-SMS/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

9.1 - A justificativa apresentada pela Chefe de Gabinete da SMS à época não condiz com a previsão contratual. A cláusula 7.3.1 do Contrato de Gestão nº R023/2016 já prevê o pagamento de 12 parcelas mensais e não de 13, como alega. Quanto à alteração do pagamento das despesas de custeio do 5º dia útil do mês consignado para o 3º dia útil do mês subsequente à realização das ações e serviços contratados, com a devida anuência da contratada, não vislumbramos irregularidade (item **3.1**);



9.2 - Não consta no processo administrativo análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação e respectiva aprovação mediante quórum mínimo (subitem **4.1.a e 4.1.b**);

9.3 - Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social (item **4.2**).

Em 18.09.17.

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Agente de Fiscalização

Em

THIAGO TELES REQUIÃO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7 - Substituto

Acompanha 01 DVD contendo cópia do PA nº 2015-0.229.383-4

